

Salvador, 16 de janeiro de 2017.

Senhor(a) Coordenador(a),

Em atendimento a recomendações legais vigentes, pedimos que as seguintes orientações sejam seguidas:

**O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS - PESSOA FÍSICA) NÃO SERÁ MAIS RETIDO PELA FAPEX, NAS SEGUINTE CONDICOES:**

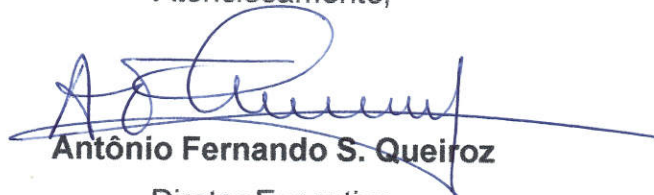
- 1 – Quando o(a) autônomo(a) já for cadastrado(a) na SEFAZ - Salvador e, portanto, único(a) responsável pelo recolhimento do imposto, não sendo necessário, exigir a comprovação de sua regularidade, junto ao Município;
- 2 – Nas Notas Fiscais de Tomador de Serviços (NFTS) emitidas pela FAPEX, quando o fato gerador, ou seja, a prestação do serviço, ocorrer em outro Município.

Aproveitamos a oportunidade para informar que as Solicitações de Pagamentos a Pessoas Físicas e as Notas Fiscais de Pessoas Jurídicas deverão ser entregues na FAPEX, dentro do mês de sua emissão, no máximo até o dia 20 de cada mês, excetuando-se os meses de fevereiro e junho de 2017, quando o prazo máximo será dia 16.

Destacamos ainda que as Notas Fiscais entregues fora do prazo estabelecido, não poderão ser escrituradas, portanto serão devolvidas para cancelamento e substituição.

**ENFATIZAMOS QUE A FAPEX FICARÁ RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTAS FISCAIS AVULSAS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARA AQUELAS PESSOAS FÍSICAS QUE NÃO SE ENCAIXAM NOS CASOS ACIMA REFERENCIADOS.**

Atenciosamente,

**Antônio Fernando S. Queiroz**

Diretor Executivo